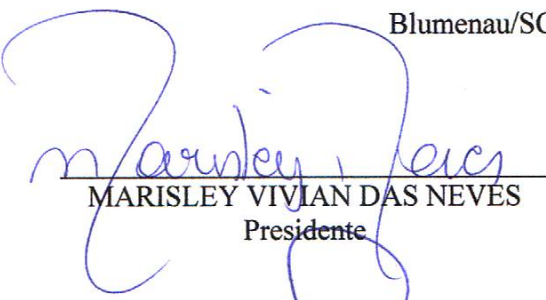


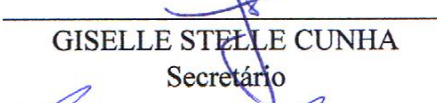
## ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

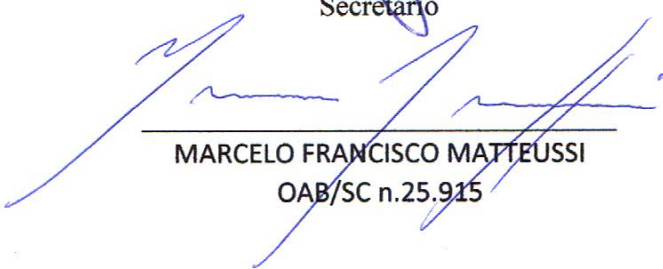


Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 19 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação Casa de Acolhida São Felipe Néri, inscrita no CNPJ sob o nº 22.528.347/0001-44, localizada à Rua Paul Hermann Rosenwasser, 209 Bairro Velha Grande, cep 89045-710 – Blumenau/SC, os associados devidamente convocados, conforme disposições estatutárias, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Criação de nova filial da entidade, Alteração estatutária para inclusão do endereço da nova filial e registro da origem dos recursos utilizados para a instalação da filial. Aberta a sessão, o presidente Sra. Marisley Vivian das Neves assumiu a direção dos trabalhos e convidou a secretária Sra. Giselle Stelle Cunha para secretariar a reunião. A presidente informou aos presentes que a Diretoria propõe a criação de uma nova filial da associação, a fim de expandir suas atividades institucionais e atender melhor à comunidade, com atividades para atender idosos. A nova unidade estará localizada à Rua Hermann Kratz, nº 1140, bairro Velha Grande, CEP 89045-700 município de Blumenau/SC. Foi esclarecido que os valores necessários para a aquisição e instalação do novo endereço foram integralmente obtidos por meio de doação de recursos, realizadas por pessoa física, devidamente registradas em sua contabilidade. Após a exposição e esclarecimentos, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Em decorrência da decisão, o Estatuto Social da entidade foi alterado, conforme documento anexo. Após discussão foi aprovado a alteração. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela presidente e pela secretária, bem como pelos demais associados que desejarem.

Blumenau/SC 27 de outubro de 2025

  
MARISLEY VIVIAN DAS NEVES  
Presidente

  
GISELLE STELLE CUNHA  
Secretário

  
MARCELO FRANCISCO MATTEUSSI  
OAB/SC n.25.915

**ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NERI**  
**ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ: 22.528.347/0001-44**



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, denominada de Casa São Felipe Neri, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede Rua Paul Hermann Rosenwasser, n. 209, Velha Grande, Blumenau - SC, CEP 89045-710, regida pelas normas expressas neste Estatuto Social e por aquelas contidas na legislação pertinente.

**Art. 2º** - A Casa São Felipe Neri tem por finalidade acolher e promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de casas de acolhida que oferecem proteção e cuidado, bem como desenvolvem atividades educacionais, culturais, esportivas, socioeducativas, de saúde e de assistência. Busca, ainda, envolver as famílias e a comunidade em ações que fortaleçam vínculos, incentivem o exercício da cidadania e contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos acolhidos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - A Casa São Felipe Neri tem por objetivos:

- I. Desenvolver a atividade de educação e assistência social a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II. Promover o voluntariado nas mais diversas atividades da sociedade para qualificar a implementação de atividades socioeducativas com crianças e adolescentes;
- III. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos, encontros e cursos;
- IV. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- V. Oferecer atendimento especializado a crianças e adolescentes carentes e suas famílias, visando oportunizar a reabilitação física, psicológica e social;
- VI. Atuar na defesa e garantia dos direitos humanos;
- VII. Proporcionar serviços e benefícios de assistência social gratuitamente a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e suas famílias;



- VIabilizar a inserção de crianças e adolescentes e suas famílias nas políticas sociais públicas;  
Oferecer condições para que crianças e adolescentes sejam integradas na sociedade, através de promoções sociais, culturais e esportivas;
- X. Promover campanhas para angariar fundos com objetivo de investir nos projetos desenvolvidos pela entidade em benefício de crianças e adolescentes necessitados e suas famílias;
- XI. Viabilizar a articulação e buscar parcerias com universidades, organizações e/ou instituições públicas e privadas, bem como com profissionais voluntários, para oferecimento de serviços gratuitos de fisioterapia, educação, ações socioeducativas e de lazer, semi-profissionalização, profissionalização, de saúde, entre outros;
- XII. Promover o ingresso dos jovens carentes junto ao mercado de trabalho;
- XIII. Promover intercâmbio com entidades congêneres para atuar na defesa e na garantia de direitos humanos e da cidadania, bem como na organização coletiva das entidades, defendendo seus interesses em comum;
- XIV. Assessorar atividades produtivas com ações de caráter social e ambiental, promovendo o desenvolvimento sustentável;
- XV. Promover o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza;
- XVI. Acolher crianças e adolescentes no contraturno escolar;
- XVII. Promover a educação infantil;
- XVIII. Desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- XIX. Desenvolver atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- XX. Desenvolver serviços de assistência social sem alojamento;
- XXI. Instituições de longa permanência para idosos;
- XXII. Garantir a proteção integral dos idosos acolhidos;
- XXIII. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- XXIV. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- XXV. Possibilitar convivência comunitária;
- XXVI. Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XXVII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- XXVIII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, visando o bem-estar e a integração social dos idosos;
- XXIX. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades de vida diária;



- XXX. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- XXXI. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- XXXII. Desenvolver um Plano de Atenção Integral à Saúde do Idoso;
- XXXIII. Desenvolver atividades de estímulo a um desenvolvimento ativo e saudável;
- XXXIV. Ofertar serviços de saúde na esfera da atenção básica aos acolhidos, em conjunto com as Secretarias de Saúde dos entes federativos e Ministério da Saúde;
- XXXV. Consolidar estratégias de cuidados de saúde da pessoa idosa em parceria com gestores do SUS nas esferas municipais, estaduais e federais;
- XXXVI. Desenvolver programa de Educação Permanente para manutenção da função protetiva da entidade, com foco absoluto nos direitos da pessoa idosa;
- XXXVII. Desenvolver atividades associativas não especificadas anteriormente.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa São Felipe Neri adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme estabelecido neste estatuto social e observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer distinção de classe social, condição social, nacionalidade, sexo ou gênero, raça, cor, crença religiosa, credo político ou religioso, ou por serem portadoras de deficiência.

**Parágrafo Único** - A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 5º** - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Casa São Felipe Neri atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da captação de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e poderá celebrar contratos e/ou convênios com administração pública municipal, estadual e federal, podendo ainda filiar-se a organizações já existentes, com vistas à implementação dos objetivos estatutários.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** - Os direitos e deveres de cada categoria de associado serão definidos em conformidade com as disposições deste estatuto e do regimento interno da Casa São Felipe Neri, respeitando as normas legais aplicáveis, incluindo o princípio de igualdade entre os associados.



Os direitos dos associados são pessoais, intransferíveis e iguais para todos, sendo a qualidade de associado intransmissível. Não há possibilidade de transmissão desses direitos por alienação, doação ou herança, pois eles se extinguem com a morte do associado ou a extinção da pessoa jurídica. No entanto, os associados podem ser representados perante a associação por um procurador, desde que munidos de um instrumento procuratório com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos e encargos da Casa São Felipe Neri, salvo nos casos de desvio de finalidade e de confusão patrimonial, e não possuem direitos e obrigações recíprocas entre si.

## DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas e jurídicas que simpatizarem e contribuírem para o desenvolvimento comum dos objetivos sociais da entidade e que desejarem colaborar na consecução dos objetivos da Casa São Felipe Neri.

**Art. 8º** - Poderão filiar-se como associados pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, sem qualquer distinção de classe ou condição social, nacionalidade, sexo ou gênero, raça, cor, credo religioso, credo político.

**Art. 9º** - Para solicitar o ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de filiação e enviá-la a diretoria executiva, que analisará o pedido, sendo que será aceito somente mediante votos afirmativos de 2/3 (dois terços) dos diretores presentes.

§ 1º - Em caso de reprovação, haverá comunicação, sem a necessidade de exposição dos motivos. Caso não seja admitido, poderá apresentar novo pedido após 6 (seis) meses da primeira solicitação, incluindo todos os documentos exigidos devidamente atualizados.

§ 2º - todos os associados devem regularmente pagar as contribuições determinadas pela diretoria executiva, conforme estipulado neste estatuto e demais normas aplicáveis, podendo usufruir dos benefícios, conforme previsto no art. 55 do Código Civil.

**Art. 10** - A Casa São Felipe Neri é constituída por número ilimitado de associados, que podem estar em mais de uma categoria, distribuídos da seguinte forma:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas que se fizeram presentes na assembleia de constituição.
- II. **Associados Efetivos:** pessoas físicas integradas por adesão, admitidas pela diretoria executiva, que tenham interesse de atuar diretamente na promoção dos objetivos, desde que

satisfaçam as condições de conformidade com as normas específicas deste estatuto social, regimento interno e demais normas aprovadas.



- III. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas e/ou jurídicas que apoiam por meio de contribuições financeiras, técnicas, institucionais ou de outra natureza, reconhecidas como significativas e inscritos, segundo critérios definidos pela diretoria executiva.
- IV. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, pela contribuição de relevantes serviços às causas da organização, a critério da diretoria, ratificado pela assembleia geral, sejam convidadas;

**Parágrafo Único** - O associado, pessoa jurídica será representado e exercerá seus direitos através do representante que indicar.

**Art. 11** - Embora o associado possa integrar mais de uma categoria, exercerá seus direitos de representação em apenas uma delas, sendo-lhe facultado optar pela que melhor lhe convir, desde que esta opção seja aprovada pela diretoria executiva.

**Parágrafo Único** - O associado inscrito em mais de uma categoria será responsável pelo pagamento de apenas uma anuidade e terá direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações.

## DOS DIREITOS

**Art. 12** - São direitos dos associados:

- I. Usufruir dos serviços disponibilizados pela associação, desde que observadas as disposições deste estatuto social, do regimento interno e demais normas aprovadas;
- II. Participar das assembleias;
- III. Deliberar e apresentar sugestões à assembleia que estejam alinhadas aos interesses e objetivos da associação;
- IV. Solicitar a convocação da assembleia geral, mediante apresentação à presidência de requerimento assinado por, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e quites com as obrigações sociais, declarando expressamente o motivo da convocação;
- V. Sugerir, por escrito, à diretoria executiva ou à assembleia geral, qualquer medida que julgar proveitosa para a Casa São Felipe Neri ou reclamar providências sobre irregularidades que se deem nos diversos ramos de atividades;
- VI. Recorrer à diretoria executiva sempre que se julgar prejudicado por ato, ação ou omissão de um membro da diretoria, funcionário ou outro associado;
- VII. Recorrer, por escrito, à diretoria executiva, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta;
- VIII. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para



estas funções;

IX. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, mediante requerimento dirigido à presidência ou à assembleia.

§ 1º - Os associados efetivos possuem o direito de votar e de ser votado, desde que estejam elegíveis para tal, bem como podem integrar os órgãos diretivos e participar da gestão da entidade.

§ 2º - Considera-se apto para votar e ser votado o associado efetivo que tenha mais de 4 (quatro) anos de cadastro de associado, que tenha frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nas assembleias e reuniões, quando convocado, e que não tenha descumprido o estatuto social.

## DOS DEVERES

**Art. 13 -** São deveres dos associados:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e demais normas aprovadas e expedidas pela diretoria executiva;
- II. Acatar as decisões da diretoria executiva e das assembleias gerais;
- III. Pagar pontualmente as obrigações financeiras que lhe forem atribuídas, conforme estabelecido pela associação;
- IV. Zelar pela boa reputação da associação, mantendo postura ética perante os demais associados, sua família e comunidade;
- V. Executar com responsabilidade o seu trabalho voluntário, desempenhando com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- VI. Comparecer para o trabalho voluntário quando convocado pela diretoria executiva;
- VII. Responder às convocações e comparecer às reuniões da associação, sendo obrigatória a presença quando integrante de órgãos da entidade;
- VIII. Comparecer às assembleias gerais, encontros, eventos, reuniões, conferências e outros, visando o engrandecimento das atividades da associação;
- IX. Guardar sigilo sobre os assuntos internos da Casa São Felipe Neri e de interesse exclusivo da entidade;
- X. Zelar pela conservação do patrimônio da associação;
- XI. Evitar qualquer manifestação de caráter político partidário, racial e religioso.

## CAPÍTULO IV

### DO DESLIGAMENTO E DAS PENALIDADES



#### DO DESLIGAMENTO

**Art. 14** - É direito do associado desligar-se do quadro social quando estiver impossibilitado de desempenhar as funções assumidas, protocolando seu pedido junto à secretaria da entidade.

§ 1º - O desligamento por meio de pedido do próprio associado dar-se-á através de comunicação escrita e assinada, ainda que por meio eletrônico, devendo ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com os motivos devidamente esclarecidos.

§ 2º - Em relação aos associados que pedirem desligamento e não estiverem em dia com suas obrigações, a Casa São Felipe Neri poderá realizar a cobrança, utilizando-se dos meios legais para recuperar eventuais débitos existentes – podendo, portanto, exigir o pagamento pendente por meio de ações legais, como cobrança judicial ou outros procedimentos adequados.

§ 3º - O associado que se desligar da Casa São Felipe Neri terá extintos seus direitos e deveres junto à associação.

§ 4º - A responsabilidade do associado desligado perante a Casa São Felipe Neri perdura por 2 (dois) anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, somente em relação aos compromissos por ele contraídos até o término do exercício social em que se efetivou o desligamento ou a exclusão.

#### DAS PENALIDADES

**Art. 15** - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente mediante justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, no qual seja assegurado o direito à ampla defesa. A exclusão ocorrerá em virtude de infração legal ou estatutária ou de descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a associação, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação ao estatuto social, ao regimento interno e demais normas aprovadas e expedidas pela diretoria executiva;
- II. Difamação e/ou atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- III. Não cumprimento dos deveres da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
- IV. Falta de pagamento das anuidades por 3 (três) vezes consecutivas;
- V. Deixar de contribuir, na forma previamente acordada, com serviços a que se comprometer;
- VI. Praticar conduta duvidosa, mediante atos ilícitos ou antiéticos;
- VII. Praticar atos nocivos ao interesse da Casa São Felipe Neri ou de seus membros;



VIII. Praticar atos ou valer-se do nome da Casa São Felipe Neri para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Art. 16** - Quando definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 1º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, com efeito suspensivo, à assembleia geral por parte do associado excluído. Neste recurso, o associado poderá manifestar a intenção de rever a decisão da diretoria executiva e, em última instância, ser objeto de deliberação pela assembleia geral.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a interposição de recurso ou sendo este denegado pela assembleia geral, a exclusão tornar-se-á efetiva e será transcrita em livro próprio e assinada pelos representantes legais da associação.

§ 3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

§ 5º - O associado que for excluído da Casa São Felipe Neri terá extintos seus direitos e deveres junto à associação.

§ 6º - A responsabilidade do associado excluído perante a Casa São Felipe Neri perdura por 2 (dois) anos após sua exclusão, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, somente em relação aos compromissos por ele contraídos até o término do exercício social em que se efetivou o desligamento ou a exclusão.

**Art. 17** - As penas serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de eventos especificados pela diretoria executiva, com anuência da presidência;
- IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- V. Exclusão do quadro social.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18** - São órgãos da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19** - A assembleia geral dos associados é o órgão máximo da associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes de decisão acerca de assuntos relevantes e imprescindíveis para a entidade, sendo que suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes a cumprirem.

**Parágrafo Único** - A assembleia geral será composta exclusivamente pelos associados fundadores e efetivos, que terão direito a voz e voto. Os demais associados poderão participar de atividades da associação, mas não terão direito a voto ou deliberação em assembleias.

**Art. 20** - A convocação para a assembleia geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, de divulgação nas redes sociais (WhatsApp) e de envio de e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar sempre o local, a data, o horário e a ordem do dia.

**Parágrafo Único** - A convocação para a assembleia geral extraordinária far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e quites com as obrigações sociais o direito de convocá-la.

**Art. 21** - As assembleias gerais serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/2 (um meio) dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos associados presentes.

**§ 1º** - Os associados fundadores e efetivos presentes nas assembleias gerais deverão identificar-se e assinar a lista de presença, sendo que só terão direito a voto os associados fundadores e efetivos que estiverem quites com as obrigações estatutárias, conforme §2º do art. 11.

**§ 2º** - A votação nas assembleias gerais será por voto direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria assembleia.

**Art. 22** - As assembleias gerais serão instaladas pelo diretor presidente ou seu substituto legal e secretariadas pelo diretor administrativo, em sua ausência, por um associado presente que seja indicado.

**Parágrafo Único** - No início ou no transcorrer da assembleia geral, a presidência poderá designar, dentre os associados presentes, quantos auxiliares achar conveniente para o melhor desempenho dos trabalhos regimentais.



**Art. 23** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 24** - O que ocorrer em assembleia geral deverá constar na ata, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.

**Art. 25** - É de competência das assembleias gerais, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, a destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, em face de causas que o justifiquem. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da associação, a assembleia geral poderá designar membros provisórios, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais, até a eleição e posse de novos membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da decisão da assembleia geral.

**Art. 26** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 27** - Compete à assembleia geral ordinária:

I. Duas vezes por ano,

a. Até o dia 30 de junho:

1. apreciar o relatório anual de atividades e a prestação de contas da diretoria;
2. discutir e homologar o parecer do conselho fiscal sobre as contas; e
3. deliberar sobre a proposta anual de atividades submetida pela diretoria.

b. Até 15 de dezembro:

1. apreciar as propostas de orçamento anual e de plano anual de trabalho para o ano seguinte apresentados pela diretoria executiva.

II. A cada 4 (quatro) anos, eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal.

**Art. 28** - Compete privativamente à assembleia geral extraordinária:

- I. Eleger ou destituir a diretoria executiva e conselho fiscal;
- II. Eleger, nos casos de renúncia com ausência do respectivo suplente, novo membro do conselho fiscal para preenchimento do cargo;
- III. Deliberar, em forma de recurso, sobre a exclusão de associados;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto, inclusive no tocante à administração;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar a respeito da dissolução da associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste estatuto e na legislação aplicável;



VII. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste estatuto social.

**Art. 29** - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á em qualquer oportunidade, mediante convocação de qualquer diretor, em nome da diretoria; de membros do conselho fiscal; e/ou de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos elencados no caput do art. 27 deste estatuto.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30** - A diretoria executiva é o poder administrativo da associação e é constituída exclusivamente por associados fundadores e efetivos, tendo a seguinte configuração:

- I. Diretor presidente;
- II. Diretor administrativo;
- III. Diretor financeiro.

**Parágrafo Único** - A diretoria executiva será eleita por assembleia geral ordinária e o mandato de seus membros será de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo admitida a reeleição.

**Art. 31** - Os membros da diretoria, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos membros, a quem deverão prestar contas em relação ao período posterior à data do balanço aprovado pela assembleia geral.

**Art. 32** - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário ou, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência da associação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Em ambas as hipóteses, a reunião será mediante convocação, contendo a indicação da pauta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que serão lavradas atas das respectivas reuniões.

**Art. 33** - As reuniões da diretoria serão instaladas independentemente do comparecimento de número mínimo de membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** - As decisões da diretoria, de interesse geral, serão divulgadas mediante envio de e-mail aos associados.

**Art. 34** - Compete à diretoria executiva:

- I. Administrar a associação, defendendo seus interesses, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto social, encaminhando ao conselho fiscal os documentos necessários, incluindo relatórios mensais e demonstrativos contábeis anuais;



Elaborar e aprovar normas complementares (regimento interno, regulamentos, códigos, resoluções e portarias) e deliberar sobre casos omissos;

- III. Propor alterações no estatuto social e no regimento interno, quando necessário;
- IV. Aprovar regulamentos específicos que definam critérios para adesão dos interessados, determinar valores das contribuições dos associados, acatar pedidos de desligamento voluntário e deliberar sobre exclusão de associados;
- V. Elaborar o orçamento anual e propor plano de trabalho para o exercício seguinte, incluindo coordenação e execução de programas e projetos;
- VI. Executar as deliberações tomadas em assembleia e em reuniões do conselho fiscal, prestando esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Criar diretorias e coordenadorias conforme a necessidade, "ad referendum" da assembleia geral, convocada para este fim;
- VIII. Firmar parcerias com empresas públicas ou privadas para a execução dos objetivos da associação e promover ações para recompor o caixa;
- IX. Contratar empregados e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessários para a execução dos objetivos e atividades da associação.

**Art. 35 - Compete ao diretor presidente:**

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Coordenar todas as atividades da associação, garantindo seu bom funcionamento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da assembleia geral e da diretoria;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais;
- V. Nomear os diretores não eleitos e/ou assessores que se façam necessários;
- VI. Escolher, nomear e exonerar os coordenadores dos setores de trabalho, após decisão da diretoria;
- VII. Elaborar o relatório de atividades da diretoria, em conjunto com os demais integrantes;
- VIII. Juntamente com o diretor administrativo e o diretor financeiro, gerir a captação de recursos e a coordenação de projetos, assegurando que as atividades estejam alinhadas com os eixos estratégicos da associação;
- IX. Assinar em conjunto com o diretor financeiro documentos financeiros e de responsabilidade pecuniária, que represente ou implique em movimentação de valores, abertura de contas bancárias, recibos de pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação, contratos e coordenar a execução dos projetos contemplados;
- X. Assinar correspondências e atas das reuniões;
- XI. Admitir novos associados;

- XII. Incumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pela assembleia geral ou pela diretoria.



**Art. 36 - Compete ao diretor administrativo:**

- I. Substituir o diretor presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas e operacionais da associação, assegurando a eficiência operacional e a conformidade com as políticas da entidade;
- III. Manter o cadastro atualizado dos bens móveis e imóveis da associação, controlar estoques e coordenar os serviços de apoio, incluindo a secretaria das reuniões da diretoria e das assembleias;
- IV. Elaborar e expedir correspondências, minutas de contratos, convênios, acordos ou ajustes de interesse da associação, assegurando a conformidade legal e estatutária de todas as atividades e documentos;
- V. Substituir o diretor financeiro em sua falta ou impedimento, inclusive em conjunto com o diretor presidente, para abrir e movimentar contas bancárias e fazer aplicações em instituições financeiras;
- VI. Executar outras atividades administrativas que lhe forem determinadas pelo diretor presidente ou pela assembleia geral, incluindo a responsabilidade por manter a custódia dos documentos administrativos e fiscais.

**Art. 37 - Compete ao diretor financeiro:**

- I. Zelar pela ordem financeira da associação, gerenciando o caixa e o mantendo atualizado, bem como elaborar os demonstrativos financeiros;
- II. Assinar em conjunto com o diretor presidente, documentos financeiros e de responsabilidade pecuniária, que represente ou implique em movimentação de valores, abertura de contas bancárias, recibos de pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação e contratos;
- III. Administrar contas bancárias e operações financeiras em conjunto com o diretor presidente;
- IV. Cobrar e receber as anuidades dos associados;
- V. Efetuar pagamentos autorizados e gerenciar recebimentos de valores a qualquer título, bem como realizar pagamentos de despesas e transferências de recursos a outras entidades, sob autorização prévia do diretor presidente;
- VI. Elaborar, em parceria com a contabilidade, os balancetes mensais, os relatórios bimestrais e anuais das atividades, os balanços anuais com os demonstrativos financeiros, além de administrar convênios, contratos, acordos e ajustes;



- Encaminhar mensalmente para a contabilidade as horas trabalhadas pelos voluntários;
- VII. Elaborar anualmente a relação dos bens da associação e apresentá-la à assembleia geral quando solicitado;
- IX. Arrecadar e administrar doações em dinheiro e acompanhar todas as parcerias formadas pela associação com órgãos públicos, garantindo a conformidade legal e a transparência nas prestações de contas;
- X. Coordenar e fiscalizar a administração de contratações de funcionários, supervisionar seu desempenho e gerenciar as frequências, férias e outras obrigações relacionadas;
- XI. Preparar e apresentar regularmente, nos encontros da diretoria, os relatórios de entradas, saídas e saldo bancário, e, ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e as demonstrações contábeis;
- XII. Organizar e manter a documentação contábil e financeira devidamente arquivada, conforme legislação aplicável;
- XIII. Projetar e implementar ações para recompor o caixa em caso de insuficiência de receita, com colaboração dos demais membros da diretoria;
- XIV. Designar responsáveis para a abertura e o fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XV. Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo diretor presidente.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38** - O conselho fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 4 (quatro) anos, no mesmo período e tempo da diretoria executiva.

**Parágrafo Único** - Não podem ser acumulados os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal.

**Art. 39** - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário ou, extraordinariamente, quando for convocado pela diretoria executiva.

**§ 1º** - Na primeira reunião, os conselheiros indicarão, entre eles, um presidente e um secretário, que encaminhará as reuniões e convocará o conselho fiscal.

**§ 2º** - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros em cada reunião.

**Art. 40** - Compete ao conselho fiscal:

- I. Exercer contínua fiscalização sobre as operações, as atividades e os serviços da associação, por meio do exame semestral dos balancetes, dos demonstrativos contábeis anuais e documentos a eles referentes, bem como emitir parecer recomendando a aprovação ou a rejeição das contas, o qual será aprovado em assembleia geral, conforme disposto neste

estatuto;

- II. Examinar, apreciar e dar pareceres sobre as contas da diretoria executiva, encaminhando-as à assembleia geral;
- III. Denunciar, de forma fundamentada, à diretoria executiva, à assembleia geral ou à autoridade competente as irregularidades verificadas e, eventualmente, apuradas;
- IV. Convocar extraordinariamente a assembleia geral por motivo grave e urgente, justificando a necessidade desta convocação;
- V. Prestar esclarecimentos verbais e/ou documentais sobre qualquer assunto à diretoria executiva, quando for solicitado.

§ 1º - Os pareceres do conselho fiscal poderão ser apresentados e lidos pela diretoria executiva nas reuniões, mesmo que a matéria não conste na ordem do dia.

§ 2º - O conselho fiscal poderá solicitar à diretoria executiva, por meio de comunicação por escrito, que disponibilize cópias das atas de suas próprias reuniões em até 10 (dez) dias e cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras em até 15 (quinze) dias, sem necessidade de justificativa.

**Art. 41** - O conselho fiscal poderá, sempre que necessário, contratar assessoria técnica de auditoria independente, após ter consultado a diretoria executiva, correndo as despesas por conta da associação.

## CAPÍTULO VI DAS UNIDADES

**Art. 42** - As unidades são órgãos de execução subordinados à diretoria executiva, sendo que sua constituição, dissolução ou fusão serão propostas com base em procedimentos, planos de trabalho e interfaces dos programas e projetos.

**Art. 43** - A associação poderá atuar em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou posto de atendimento, com autonomia administrativa e financeira, coordenada por associados ou contratados.

§ 1º - A Casa São Felipe Neri tem sua filial n. 01 localizada na Rua Franz Muller, n. 6064, Velha Grande, Blumenau - SC, CEP 89.045-500, inscrita no CNPJ sob n. 22.528.347/0002-25, com atividades voltadas para crianças e adolescentes.

§ 2º - A Casa São Felipe Neri tem sua filial n. 02 localizada na Rua Hermann Kratz, n. 1.140, Velha Grande, Blumenau - SC, CEP 89045-700, com atividades de instituição de longa permanência para idosos.





**Art. 44** - Cada unidade, em conjunto com a diretoria, deverá preparar e apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da diretoria executiva.

**Parágrafo Único** - Quando o plano de trabalho sofrer alterações, deverá ser comunicado imediatamente à diretoria executiva, sob pena de sanções administrativas.

**Art. 45** - Cada unidade será administrada e representada por um coordenador indicado pela diretoria executiva.

**Art. 46** - As remunerações dos participantes das unidades deverão ser definidas, antecipadamente, no plano de trabalho e deverão seguir as normas administrativas e operacionais da matriz.

**Art. 47** - O regimento interno de cada unidade deverá ser devidamente aprovado pela diretoria executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 48** - Os cargos eletivos da diretoria executiva e o conselho fiscal são exclusivos do associado efetivo que possui, no mínimo, 4 (quatro) anos de cadastro de associado e que esteja em pleno gozo de seus direitos civis e quite com as obrigações estatutárias.

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 49** - As eleições serão realizadas em assembleia geral, convocada especificamente para esse fim, até o mês de novembro, e os membros eleitos serão empossados no final da assembleia geral para assumir funções no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo Único** - Os mandatos dos eleitos para a diretoria executiva e o conselho fiscal terão a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição e não sendo permitido acumular cargos eletivos.

**Art. 50** - A formação de chapas deve ser notificada com 10 (dez) dias de antecedência da assembleia geral, mediante requerimento dos componentes à presidência. É obrigatória a apresentação de uma chapa conjunta, que deve incluir os nomes dos candidatos indicados tanto para os cargos da diretoria quanto para os cargos do conselho fiscal, especificando os cargos aos quais concorrem cada associado.



§ 1º - A eleição pode ser feita por aclamação em caso de chapa única, válida independentemente do número de votantes. A votação é secreta e os resultados são registrados em ata assinada pelo presidente da assembleia, considerando-se eleita a chapa com maior número de votos.

§ 2º - As impugnações devem ser apresentadas dentro de 5 (cinco) dias após a publicação das chapas, com prazo de 2 (dois) dias para defesa ou correção de irregularidades. As chapas são homologadas após cumprimento dos requisitos e resolução de impugnações e serão levadas ao conhecimento dos associados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento ou através da fixação de edital na secretaria da associação.

§ 3º - Apurados os votos ou realizada a aclamação, será redigida ata com os resultados finais da eleição e todas as ocorrências, a qual deverá ser assinada pelo presidente. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a diretor presidente mais antigo na associação.

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 51** - Perderão o mandato, os membros eleitos da diretoria e do conselho fiscal que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) assembleias consecutivas ou em 5 (cinco) assembleias alternadas, no período de 2 (dois) anos;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na associação;
- V. Conduta duvidosa ou qualquer conduta que prejudique o bom andamento dos trabalhos da associação.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pelo órgão competente e homologada pela assembleia geral convocada para esse fim, nos termos da lei, onde será assegurado o direito de ampla defesa.

### DA RENÚNCIA

**Art. 52** - Em caso da renúncia, destituição ou falecimento do diretor presidente, o diretor administrativo assumirá a presidência até a realização da próxima assembleia para uma nova eleição.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho fiscal, o cargo será preenchido por seu suplente. Na falta deste, será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em assembleia geral extraordinária.



§ 2º As vacâncias de cargos que se verificarem durante o mandato na diretoria, não havendo substituto estatutário, serão preenchidas mediante indicações da própria diretoria, para ocupação interina.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 53** - Constitui patrimônio da associação:

- I. Os bens e recursos destinados pelos instituidores;
- II. Os bens e direitos que forem adquiridos;
- III. Os legados e as doações, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Aquisições decorrentes da contribuição e dos convênios ou termos de parcerias firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais que tenham interesse em fomentar as atividades desenvolvidas pela associação;
- V. Os bens e direitos que a ela venham a ser afetados.

**Parágrafo Único** - Os bens da associação não poderão ser transigidos, renunciados, alienados, hipotecados, sem prévia e expressa autorização/aprovação da assembleia geral, convocada para esta finalidade, exceto móveis e semoventes, que fica sob a responsabilidade da diretoria executiva a operação.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 54** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- I. Contribuições dos mantenedores e associados;
- II. Bens e valores destinados por meio da extinção de instituições similares;
- III. Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para fins específicos, e subvenções de União, Estados e Municípios ou seus órgãos, além de receitas de eventos, campanhas, programas e projetos específicos;
- IV. Legados, heranças, direitos, créditos e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, bem como patrocínios e/ou parcerias com empresas públicas e privadas;
- V. Rendas disponibilizadas por terceiros;
- VI. Locação de bens móveis e imóveis e rendimentos de aplicações financeiras e outros ativos pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII. Usufruto instituído em seu favor;

- VIII. Rendimentos produzidos através de eventos sociais, culturais, artísticos e esportivos, oficinas, cursos, palestras, seminários, campanhas, promoções, sorteios, financiamentos coletivos (crowfundings), entre outros, prestados em favor da associação;
- IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, serviços prestados com renda em favor da associação;
- X. Rendimentos provenientes da comercialização de anúncios em jornais, revistas, plataformas digitais e quaisquer outros veículos já existentes ou que venham a ser criados pela associação;
- XI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XII. Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas;
- XIII. Recebimento de doações de empresas, atendidos os requisitos legais;
- XIV. Recebimento de bens móveis irrecuperáveis administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XV. Recebimento de valores captados via leis de incentivo, editais, fundos e outros instrumentos de financiamento, sejam eles públicos ou privados;
- XVI. Recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio, arrecadados através da distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas.

**Art. 55** - Todo patrimônio e receitas deverão ser investidos integralmente no território nacional, destinando-os exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo Único** - Os valores recebidos em moeda corrente poderão ser aplicados em investimentos financeiros e na caderneta de poupança, até a destinação definitiva dentro dos objetivos definidos neste estatuto, sendo vedada a aplicação em ações.

## DAS DESPESAS

**Art. 56** - As despesas da associação poderão ocorrer da seguinte forma:

- I. Contratação de funcionários, seguindo o regime celetista, sendo anotadas suas carteiras de trabalho e previdência social e recolhidas as contribuições, bem como a contratação de estagiários, na forma da lei;
- II. Contratação de prestadores de serviços, inclusive de pessoas jurídicas;
- III. Manutenção da sede da associação;



- Pagamento de impostos, tributos e contribuições a que a associação esteja sujeita;
- Estudos, administração, organização e execução de programas e projetos direcionados aos objetivos socioculturais da associação;
- VI. Pagamento de cursos de qualificação e formação dirigidos aos associados;
- VII. Realização de eventos, oficinas, cursos, palestras, seminários e congressos realizados ligados aos objetivos socioculturais da associação.

**Art. 57** - Para o ideal funcionamento e desempenho das atividades, a diretoria poderá criar subcategorias de contribuintes ativos, estipulando regras distintas para os grupos criados, no que diz respeito ao modo e à forma de pagamento das contribuições estabelecidas no presente estatuto social.

**Art. 58** - O superávit eventualmente apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da associação, seguindo as diretrizes deste estatuto, não havendo distribuição de sobras ou dividendos a qualquer título para os associados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 59** - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade beneficente certificada, que preencha os requisitos da Lei Complementar n. 187/2021, art. 3º, inciso VIII, ou à entidade pública com personalidade jurídica comprovada.

**Parágrafo Único** - O associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e a participação de pelo menos 1 (um) representante da diretoria.

**Art. 60** - A assembleia geral extraordinária deverá deliberar necessariamente sobre dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante e dos membros do conselho fiscal, respectivas remunerações, sobra e contratação de pessoal auxiliar.

**Parágrafo Único** - A assembleia geral extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Art. 61** - A prestação de contas da entidade observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V. Apresentação de contas deverá ser aprovada em assembleia geral ordinária até 30 de abril de cada ano.

**Parágrafo Único** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO XI DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 62** - A associação coleta informações pessoais dos associados apenas para fins de gerenciamento das atividades e organização da entidade, bem como para manutenção de registros administrativos. Esses dados são protegidos e não serão compartilhados com terceiros, exceto quando o associado conceder autorização específica, por meio de ficha de cadastro.

**Art. 63** - Os associados têm o direito de acessar, corrigir, atualizar ou solicitar informações sobre como seus dados estão sendo processados, bem como solicitar a exclusão de suas informações pessoais a qualquer momento.

**Parágrafo Único** - A associação manterá as informações pessoais de seus associados pelo período necessário para cumprir os propósitos estabelecidos neste estatuto social e de acordo com a legislação aplicável. Após o término do relacionamento com a entidade, os dados pessoais serão arquivados ou excluídos, conforme apropriado.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 64** - A associação é uma entidade independente e apartidária. Não possui e não estabelecerá qualquer vínculo, formal ou informal, com partidos políticos, organizações ou movimentos de caráter partidário. Suas atividades e decisões são orientadas exclusivamente pelos seus objetivos institucionais, sendo vedado o uso da associação para fins políticos ou eleitorais.

**Art. 65** - É vedado aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 66** - O associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações em seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos estabelecidos no marco regulatório do terceiro setor.

**Art. 67** - É vedada, aos membros da diretoria e do conselho fiscal, a prestação de fiança ou aval, utilizando o nome da associação.

**Art. 68** - A associação manterá cadastro atualizado de seus voluntários, com registro formal das atividades e do número de horas dedicadas, nos termos da Lei n. 9.608/1998 (Lei do Voluntariado), para fins de transparência e prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização.

**Art. 69** - A denominação e símbolos da associação, aprovados pela diretoria, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, restando a cargo da diretoria a opção de registro.

**Parágrafo Único** - A garantia legal outorgada à associação neste artigo permite o uso visual e comercial de sua denominação e de seus símbolos.



**Art. 70** - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por iniciativa da diretoria, precisando ser aprovado por decisão da maioria absoluta dos associados em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, sendo que somente entrará em vigor na data de seu registro junto ao cartório competente.

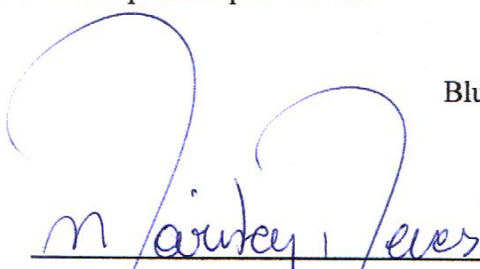
**Art. 71** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, referendada por assembleia geral especialmente convocada para tal fim, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 72** - A associação terá um regimento interno que, aprovado pela diretoria executiva, disciplinará seu funcionamento.

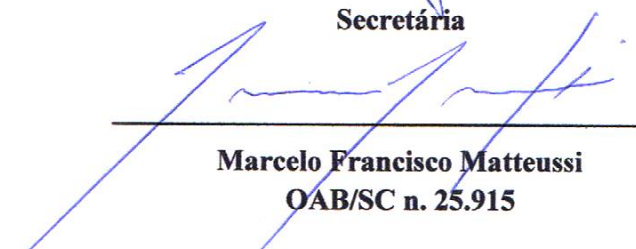
**Art. 73** - A associação foi constituída por um casal de fundadores que, com dedicação e empenho, deram origem à entidade. Os fundadores foram: Giselle Stelle Cunha, inscrita no CPF sob n. 004.597.099-84, e Jefferson Sebastian Cunha, inscrito no CPF sob n. 901.934.749-72, Volney José Kuhnen, inscrito no CPF sob n. 291.252.009-68, Valdete Maria de Andrade, inscrita no CPF sob n. 506.827.689-87, Jaqueline Vailati, inscrita no CPF sob n. 008.666.589-80, Renato Mateus Gonçalves, inscrito no CPF sob n. 007.384.579-57 e Bradley Ricardo Moretti, inscrito no CPF sob n. 797.311.479-34.

**Art. 74** - Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau - SC para dirimir casos não resolvidos em assembleia geral extraordinária específica para tal fim.

Blumenau - SC, 27 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Marisley Vivian das Neves**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Giselle Stelle Cunha**  
**Secretária**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Francisco Matteussi**  
**OAB/SC n. 25.915**

**Estado de Santa Catarina**  
**REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SC - SEDE**

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 017301 Data: 08/12/2025 Qualidade: Integral  
Registro: 016810 Data: 08/12/2025 Livro: A-147 Folha: 044

Apresentante: MARISLEY VIVIAN DAS NEVES

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HQA26772-K4SC

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dourfé, Blumenau - 08 de dezembro de 2025

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

